



LEI Nº 197/2006

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, vetando totalmente o Art. 12:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art.1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000, compreendendo orientação para:

- I - elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - organização, execução e alterações dos orçamentos;
- III - prioridades e metas da Administração Municipal;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.2º- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.



Seção II Anexo de Prioridades

Art. 3º- As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2007 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º- Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2007, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2006/2009 revisado para execução no exercício de 2007.

§ 2º- As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2007, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art.4º- O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2007 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- III - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- IV - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- VI - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 1º- O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 587, de 29 de agosto de 2005 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.5º- O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. ↗



§ 1º- Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º- Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art.6º- Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art.7º- Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

§1º- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

§2º- A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 3º- Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 4º- Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa.

§ 5º- As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldo de convênios;
- V - Amortização de passivo atuarial de RPPS, na forma da Lei.

§2º- A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2004 e 2005, bem como a estimativa para 2006;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2004 e 2005 e fixada para 2006;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2007, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2007 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do §6º do art. 165 da Constituição Federal;

§ 3º- A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
 - b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º- Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º- Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2006 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006.

§7º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2007 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º- As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º- O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10- Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§11- No texto da lei orçamentária para o exercício de 2007 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§12- Incluem-se no limite de suplementação previsto no §11 as dotações do mesmo grupo, excetuando-se as transferências de recursos de duodécimos ao Poder Legislativo, as destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art.11- Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2007, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art.12 – VETADO.

Art.13- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14- No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;



- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal**

Art. 15- Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§1º A estimativa da receita para 2007 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§2º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2007, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 3º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 16- Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, poderão ser consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2007.

Art.17- A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art.18- No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 2º A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2007, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

§ 3º Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 4º No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 19- Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 20- Na hipótese de Emenda Constitucional e Lei modificando o FUNDEF para FUNDEB, com vigência ainda no exercício de 2007, as disposições do caput deste artigo serão adequadas à nova norma, no que couber.

Art. 21- Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 22- As providências estabelecidas no art. 19 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 23- O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.



Seção II **Despesas com Regime de Previdência Social**

Art.24- Serão Incluídas dotações no orçamento de 2007 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, se for o caso.

Art. 25- A estruturação e/ou manutenção de Regime Próprio de Previdência Social, consoante disposições do art. 149 e § 1º da Constituição Federal, obedecerá à legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e atualizações posteriores.

Art.26- Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 27- O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, onde se inclui cálculos e análises financeiras e atuariais.

Art. 28- O orçamento da previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 29- Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Seção III **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.30- Deverão ser observadas as disposições decorrentes de Emenda Constitucional e/ou Lei específica que extinguir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), para criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) com vigência ainda no exercício de 2007, inclusive as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias no Município, as quais serão feitas por meio de Decreto, inclusive quanto à mudança de classificação para atender à legislação que vier.

Art. 31- O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos de Educação e de Controle Social do Ensino e aos Órgãos de Controle Externo, bem como publicará em local visível no prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para acompanhamento da aplicação de receitas no ensino.

Seção IV **Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde**

Art.32- O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



Art. 33- O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Art. 34- Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art.35- Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, por meio de ~~repasses de recursos de forma inter-orçamentária~~, **consoante orientação contida na folha nº 32 do Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006 e disposições da Portaria Interministerial nº 688, de 2005.**

Art. 36- À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37- O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro de 2007, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2006, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2007, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção VI

Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.38- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2007, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 39- Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2007, destinadas aos investimentos constantes no PPA, citados no art. 38, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.40- O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2007, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.



Art.41- Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente e promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município.

Seção VII Repasses a Instituições Privadas

Art.42- Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2007, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2006;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 43- Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, disposições da Instrução Normativa STN nº 01/97, no que couber.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o art. 43 desta Lei, conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2007, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 42 desta Lei.

Art. 44- Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 45- O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimas estipuladas no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.



Art. 46- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.47- As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.48- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art.49- Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50- Nos programas culturais de que trata o art.49 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 51- O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.52- Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver



transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§2º As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.53- As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 1º Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

§ 2º Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2006 poderão ser reabertos em 2007, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.54- Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.55- Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.56- O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art.57- Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os



Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.58- Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2007, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 59- Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus plenos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1° Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência inter-orçamentária.

§3° É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 60- Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas.

Seção X

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.61- Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1° O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2° A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados



pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º Idêntico prazo terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art.62- Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.63- Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.64- A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.65- Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.66- Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira**

Art.67- Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art.68- O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art.69- Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 63 a 64 desta Lei.

Art. 70- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art.71- Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 72- Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2007 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único – Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art.73- Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 72, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 74- Os planos de aplicação de que trata o art. 72 desta Lei e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.75- Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 67 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 76- O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

Art.77- Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2007, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEF, FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município e para os demais fundos com os recursos pertinentes.

Art.78- Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério;
- II – despesas de pessoal de apoio ao ensino.

§1º. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEF ou FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino fundamental e básico, devendo os recursos ser repassados a conta, após o crédito feito, na forma da Lei.



§2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da contas isoladas e consolidadas.

Art.79- Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art.80- Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.81- Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores.

Art. 82- Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos e controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 83- Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
SEÇÃO ÚNICA
Das Vedações**

Art.84- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.85- São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art.86- Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.87- O orçamento para o exercício de 2007 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 88- Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2006, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2007, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 89- A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

Art. 90- Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art.91- A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2007, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 92- Poderá constar da Lei Orçamentária para 2007, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, devendo a operação de ARO ser contratada após o dia 10 (dez) de janeiro e liquidada, com juros e encargos, até o dia 10 de dezembro do referido exercício, observadas disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.93- Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de ARO e de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§1º As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº 101/2000, às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, a regulamentação nacional específica.

§2º A implantação dos programas citados no art. 93 depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art.94- A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.95- O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.96- O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores, e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2007

Art.97- A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2006 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Art.98- A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2007, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2006, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art.97.

Art.99- As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.100- Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.101- Caso a devolução do orçamento de 2007 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2007 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art.102- As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo



Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art.103- O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 104- As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2007, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2006.

Art. 105- Poderá ser considerada, no orçamento para 2007, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 106- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 107- Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Seção III Da Participação da População e das Audiências Pública

Art.108. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2005, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 109- Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;



b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 586 e 587, de 2005.

Seção IV
Da Transparência e da Disponibilização de Dados pela Internet

Art. 110- Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art.111- A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Seção V
Disposições gerais

Art.112- Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art.113- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco,
em 25 de setembro de 2006.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

A Comissão de Justiça e

Sala das Sessões 02/10/2006

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Redação

Sala das Sessões 02/10/2006

[Assinatura]
Presidente

Seção V
Disposições gerais

Art. 112. Integram esta Lei os anexos abaixo, cuja redação é dada por esta Lei.

- I - O Anexo de Fim, lido no parágrafo 1º;
- II - O Anexo de Meio-Fim, lido no parágrafo 2º;
- III - O Anexo de Meio-Fim, lido no parágrafo 3º.

Art. 113. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São João del-Rei, em 25 de setembro de 2006.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAM ESTORA
Prefeito



Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus -PE
"Casa José Cupertino de Souza"

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER ao VETO do artigo 12 da Lei Nº 197/2006.

Tendo sido solicitado PARECER à esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, tendo em vista o Veto encaminhado pelo Prefeito do Município, ao artigo 12 da Lei 197/2006, e dentro do prazo estabelecido pelas normas regimentais desta Casa, passa a analisar o presente, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

O artigo 12, vetado pelo Executivo, encontra-se totalmente dentro dos parâmetros constitucionais e legais, fundamentado na Carta Magna deste país. Vejamos o seu texto:

"Art. 12 - A proposta orçamentária poderá ser emendada respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

Parágrafo 1º...

Parágrafo 2º...

Parágrafo 3º - O Poder Executivo disponibilizará meios para consolidação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos ou providenciará a consolidação para que não haja prejuízo do processo legislativo."

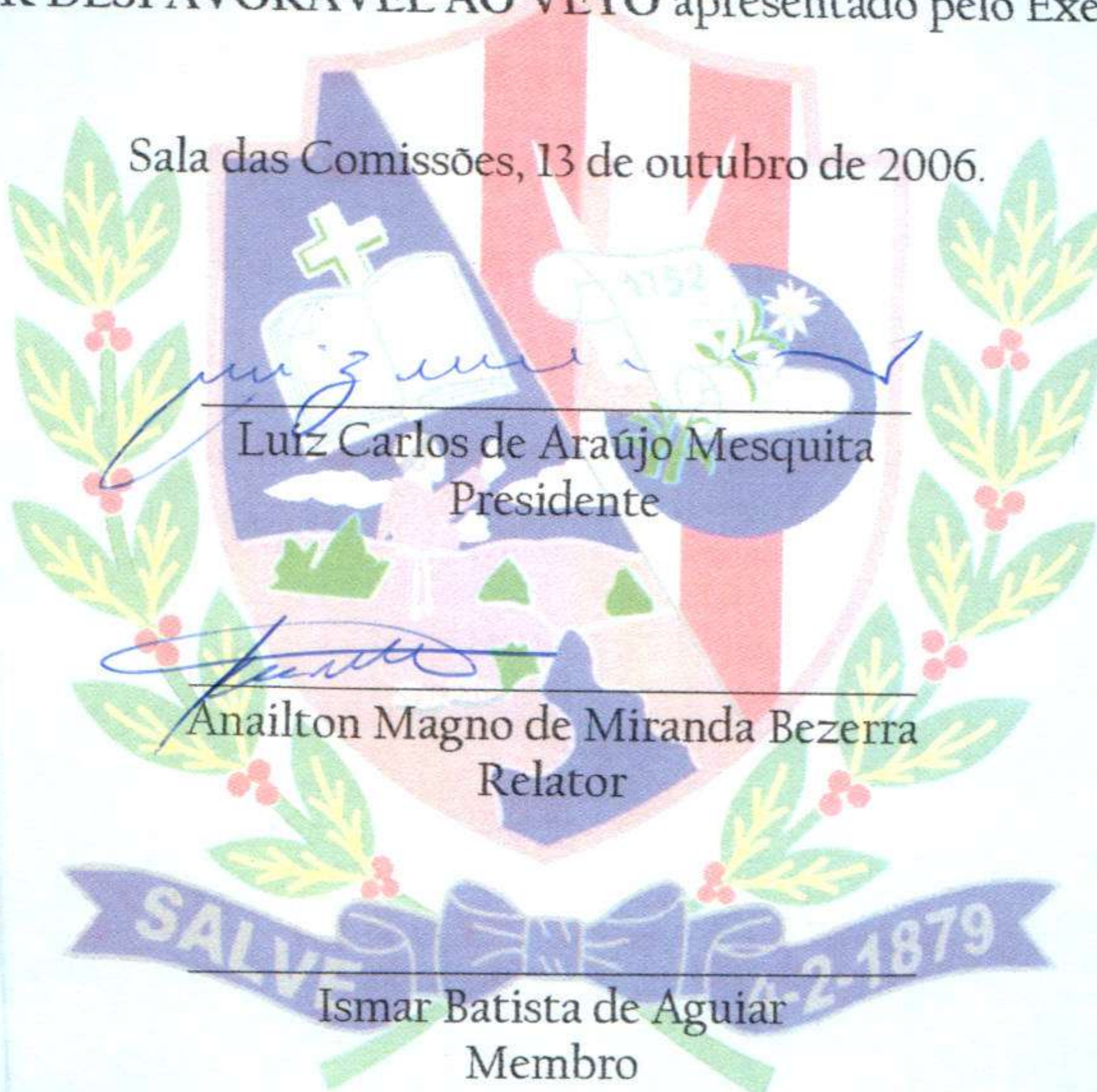
Tal artigo foi modificado através de emenda proposta por esta Casa Legislativa no estrito cumprimento da função legiferante verificados os preceitos constitucionais, obteve aprovação da maioria dos vereadores, o referido artigo além de assegurar dispositivos constitucionais estreita os

Camara Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE
"Casa José Cupertino de Souza"

laços existentes entre o Executivo e o Legislativo, oportunizando uma maior análise, discussão e acompanhamento das ações do Executivo.

Pelo que expõe, esta Comissão observa que o artigo vetado atende e possui todos os preceitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, possuindo redação clara e precisa, de conformidade e assim reunindo todas as condições necessárias para existir, emitindo, então, **PARECER DESFAVORÁVEL AO VETO** apresentado pelo Executivo.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2006.



Luiz Carlos de Araújo Mesquita
Luiz Carlos de Araújo Mesquita
Presidente

Anailton Magno de Miranda Bezerra
Anailton Magno de Miranda Bezerra
Relator

Ismar Batista de Aguiar
Ismar Batista de Aguiar
Membro

Aprovado em discussão única por
Unanimidade
Sala das Sessões 13/10/2006
[Signature]
Presidente



**ANEXO 1
AO PROJETO DA LDO PARA 2007**

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2007, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas a realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
2. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
3. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
4. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;
9. Preferência na conclusão de obras em andamento.





**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

- 04.01 - **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público
- 04.02 - **INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços
- 04.03 - **REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços
- 04.04 - **DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**
Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente
- 04.05 - **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.
- 04.06 - **APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**
Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
- 04.07 - **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS**
Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população
- 04.08 - **APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL**
Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
- 04.09 - **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração
- 04.10 - **MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**
Otimização dos serviços de cobrança de tributos
- 04.11 - **CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS**
Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
- 04.12 - **JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL**
Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança
- 04.13 - **AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**
Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município
- 04.14 - **APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**
Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

- 04.15 - **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real
- FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08.01 - **PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – PAPI**
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).
- 08.02 - **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI**
Implantação, ampliação e manutenção das ações do Programa de Erradicação Infantil – PETI
- 08.03 - **COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS**
Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida
- 08.04 - **PRIMEIRO EMPREGO**
Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.
- 08.05 - **ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**
Promover o acompanhamento sócio-assistencial das famílias que participam dos programas sociais do município
- 08.06 - **AGENTE JOVEM**
Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade
- 08.07 - **ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)**
Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social
- 08.08 - **CISTERNAS COMUNITÁRIAS**
Melhorar as condições de vida e de acesso a água potável para o consumo da população da periferia e zona rural.
- 08.09 - **ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)**
Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
- 08.10 - **ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**
Prestar assistência social às pessoas necessitadas através da disponibilização de bens e serviços
- 08.11 - **CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO**
Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

- 08.12 - ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE
Executar de ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.
- 08.13 - AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA
Atender a pessoas carentes quanto as necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social
- 08.14 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
- 08.15 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidade profissionalizantes
- 08.16 - PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Beneficiar pessoas portadoras de deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-os para realização de exames, emissão de documentos centros educativos e outras necessidades básicas.
- 08.17 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES
Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
- 08.18 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
Construção e manutenção de centros de convivência para pessoa idosa em parceria com o Governo Federal
- 08.19 - PROGRAMA PREFEITURA NOS SÍTIOS
Ampliar o acesso das comunidades rurais aos serviços de proteção social básica.
- 08.20 - POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Executar serviços de proteção social básica, organizar e coordenar a rede de serviços sócio assistenciais locais da Política de Assistência Social
- 08.21 - OTIMIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Ter uma sede própria visando promover um melhor atendimento ao público e um melhor desenvolvimento das ações feitas pela equipe
- 08.22 - OTIMIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Assegurar o apoio para a realização das atividades dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007
ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

- 08.23 - ATENÇÃO A OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade por meio de ações de prevenção de deficiências
- 08.24 - LEITURA EM AÇÃO
Estimular e promover a leitura como fonte e alimento de vida para o desenvolvimento cultural e social da comunidade de São Domingos
- 08.25 - MELHORIA HABITACIONAL
Promover a melhoria das condições de habitabilidade através do acesso aos serviços de infra-estrutura básica nas áreas urbanas e rurais
- 08.26 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Sensibilizar a comunidade acerca da importância e necessidade da preservação ambiental, contribuindo assim para a saúde do meio ambiente e melhor qualidade de vida da população
- 08.27 - ATENÇÃO À MULHER
Promover o desenvolvimento biopsicosocial da mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos
- 08.28 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES
Atender durante o período integral crianças na faixa etária de 0 à 6 anos, objetivando o seu desenvolvimento, biopsicosocial, integração da criança no sistema educacional bem como atender, apoiar as famílias através de ações sócio-educativas
- 08.29 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS
Assegurar aos grupos sociais em situação de insegurança alimentar alimentos de qualidade, baixo custo como também a valorização da cultura local
- 08.30 - MORADIA DIGNA
Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar
- 08.31 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira
- 08.32 - BOLSA FAMÍLIA
Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças
- 08.33 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

FUNÇÃO: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 09.01 - **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**
Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 153/2004, implementando ações que visem a manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

- 10.01 - **PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**
Assistir à população com procedimentos básicos de saúde
- 10.02 - **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF**
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde
- 10.03 - **PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**
Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde
- 10.04 - **ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA**
Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
- 10.05 - **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária
- 10.06 - **EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**
Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
- 10.07 - **PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**
Promover a saúde bucal da população
- 10.08 - **ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
- 10.09 - **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD**
Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio, através de transporte ou auxílio financeiro
- 10.10 - **PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
Atender a população com serviços especializados de saúde
- 10.11 - **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**
Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas a alimentação e nutrição.
- 10.12 - **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO**
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, raiva e outras
- 10.13 - **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAÚDE**
Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007
ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

fundo municipal de saúde.

- 10.14 - LABORATÓRIO FITOTERÁPICO
Ampliar oferta de matéria prima para farmácia básica
- 10.15 - FARMÁCIA POPULAR
Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos
- 10.16 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST / AIDS
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.
- 10.17 - CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICAS
Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.
- 10.18 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU
Prestar socorro à população em casos de emergência
- 10.19 - BRASIL SORRIDENTE
Melhorar as condições de saúde bucal da população
- 10.20 - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA
Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama
- 10.21 - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social
- 10.22 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
Prestar atendimento hospitalar no distrito de Fazenda Nova
- 10.23 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Maior rapidez no atendimento do setor de saúde e eficaz controle dos dados coletados
- 10.24 - SAÚDE DO ESCOLAR
Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
- 10.25 - SAÚDE DO TRABALHADOR
Diminuição do número de mortes causadas por problemas de saúde ocasionados no trabalho e valorização dos profissionais de saúde
- 10.26 - SAÚDE DO IDOSO
Assistir as pessoas idosas do município através de ações e promoção à saúde



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

- 10.27 - **PROMOÇÃO DA SAÚDE**
Melhoria das condições de saúde da população através de políticas de prevenção
- 10.28 - **FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Implementar um projeto permanente de mobilização social e regulação da saúde no Município
- FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**
- 12.01 - **ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE/PNAC)**
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 12.02 - **TRANSPORTE ESCOLAR**
Garantir o acesso e a permanência dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio que utilizem o transporte escolar nos estabelecimento escolares
- 12.03 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Oferecer ensino de 1ª a 8ª série e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF
- 12.04 - **EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**
Aumentar e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente
- 12.05 - **EDUCAÇÃO ESPECIAL (Incluso no Ensino Fundamental)**
Garantir aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular e em outras atividades curriculares.
- 12.06 - **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
(Incluso no Ensino Fundamental I)
Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos
- 12.07 - **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Erradicação do analfabetismo no Município
- 12.08 - **PROJETOS FUNDESCOLA: PDDE- PDE/PME- PAPE**
Promover ações que proporcionem a melhoria da qualidade de ensino, ampliar a rede física e proporcionar a aquisição de materiais e equipamentos para dinamizar o ensino-aprendizagem
- 12.09 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

- 13.01 - BREJO CONHECE BREJO
Levar o nativo brejense, a conhecer as belezas naturais do município, para que ele tenha consciência da beleza e possa entender a necessidade de preservar, bem como poder falar ao visitante, conhecendo verdadeiramente o “seu lugar” e tendo a oportunidade de praticar todas as atividades que são oferecidas aos visitantes
- 13.02 - BREJO CONHECE BREJO – ESCOLAR
Fomentar nos alunos do ensino fundamental, o amor pelo seu município; Jamais poderemos amar o nosso município, se não conhecermos verdadeiramente. Saber o quanto é belo e admirado por todos, nos fará amá-lo e protegê-lo.
- 13.03 - PROJETO CENTRO DE PESQUISA
Garantir à população a permanência da mata, mantendo assim a umidade da região e ampliando, através de uma sementeira as suas áreas.
- 13.04 - PROJETO PARQUE DE ESCULTURAS MONUMENTAIS NILO COELHO
Restaurar o Parque de Esculturas, criando novos espaços culturais, como o museu de Fazenda Nova; complementar o acervo de esculturas que constavam do projeto inicial, com iluminação e sonorização da área; criar um espaço para oficinas de artesanato, onde o artesão local tivesse permanentemente o seu espaço de trabalho assegurado, como também gerar emprego e renda para monitores mirins para o parque
- 13.05 - PROJETO AVENTURA
Manter e estruturar as trilhas existentes no município, criar novas trilhas e vias de rapel e escalada. Capacitar monitores para todas estas áreas. Adquirir equipamentos de segurança e proteção individual para monitores
- 13.06 - PROJETO ESPAÇO CIÊNCIA
Transformar a área existente na frente do sítio arqueológico, em um museu, onde o visitante possa, não apenas conhecer o local de onde foram retirados 83 esqueletos que hoje se encontram na Universidade Católica de Pernambuco, mas tenha acesso a este material que seria remanejado para o seu local de origem
- 13.07 - PROJETO MUSEU HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO
Restaurar a parte física do museu; seus azulejos, suas escadarias e telhado; recuperar a parte traseira interna (quintal); recuperar e proteger todo o acervo documental, paleontológico e arqueológico
- 13.08 - AÇÕES CULTURAIS
Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

- 15.01 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população
- 15.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007
ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO

- 16.01 - HABITAÇÃO POPULAR
Melhorar as condições habitacionais da população carente

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

- 17.01 - SANEAMENTO URBANO E RURAL
Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população

- 17.02 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
Oferecer água tratada a população urbana e rural

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

- 18.01 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

FUNÇÃO: 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 19.01 - INCLUSÃO DIGITAL
Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

FUNÇÃO: 20 - ARICULTURA

- 20.01 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA MAMONA
Criar uma nova alternativa de renda para o pequeno e médio agricultor, oferecendo condições para produzir e para escoar a produção
- 20.02 - MATADOUROS E MERCADOS PÚBLICOS
Melhorar as instalações físicas aumentando assim os índices de higiene dos locais onde são comercializados carnes e cereais
- 20.03 - PASSAGEM MOLHADA
Desobstruir e conservar pontos interceptados pelos cursos d'água
- 20.04 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Melhorar o abastecimento e armazenamento d'água em todo Município, minimizando assim os efeitos da seca
- 20.05 - PROGRAMA LUZ NO CAMPO
Eletrificar as comunidades rurais propiciando desta forma a melhoria das condições de vida da população
- 20.06 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO
Assegurar aos munícipes a beleza natural da cidade e um clima agradável
- 20.07 - PROGRAMA OBRAS D'ARTE NA ZONA RURAL
Facilitar o deslocamento de pessoas e produção agrícola da região.
- 20.08 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



**ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007**

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)**

Fortalecer o homem do campo proporcionando um aumento de renda e reduzindo assim o êxodo rural

- 20.09 - APICULTURA
Melhorar as condições de vida da população rural dando uma nova alternativa de renda.
- 20.10 - CIDADE LIMPA, POVO SAUDÁVEL
Assegurar a população melhores condições sanitárias.
- 20.11 - AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS
Prestar assistência aos agricultores no preparo do solo, construção de barreiros, melhoramento de vias de acesso à produção, etc.
- 20.12 - PROGRAMA ZÔO BREJO
Criar uma alternativa de lazer para a população do município e um local para atendimento dos animais que por ventura forem apreendidos pelo IBAMA.
- 20.13 - FLORES NO CAMPO
Incentivar o cultivo de flores tropicais no município criando assim uma nova fonte de renda para os agricultores
- 20.14 - CARCINICULTURA E PSICULTURA
Criar uma nova fonte de renda para os produtores rurais do município
- 20.15 - APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA
Melhorar a qualidade de frutas, legumes e verduras comercializadas no Município, agregando também um maior valor de mercado
- 20.16 - CAPRINOCULTURA E OVINOCULTURA
Incentivar a criação e o melhoramento genético do rebanho
- 20.17 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE AVESTRUZ
Criar uma alternativa de renda para os pequenos e médios criadores do município.
- 20.18 - PROGRAMA NOSSO REBANHO
Aumentar o rebanho do município auxiliando e incentivando os pequenos criadores.

FUNÇÃO: 22 – INDÚSTRIA

- 22.01 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

- 25.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

- 26.01 - ESTRADAS VICINAIS
Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito



ANEXO I DO
PROJETO DE LEI
LDO 2007

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

- 26.02 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
Melhorar as condições das estradas do município

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

- 27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Oferecer esporte e lazer a população

- 27.02 - DESPORTO AMADOR
Assistir o desporto amador do município



**ANEXO 2 DO
PROJETO DE LDO 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2007, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Elaboração aprovado pela Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005.

Tabela 1 - Metas Anuais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	30.021	28.660	0,060	33.084	30.080	0,063	36.595	31.613	0,066
Receitas Primárias (I)	29.909	28.553	0,060	33.071	30.068	0,063	36.581	31.601	0,066
Despesa Total	27.796	26.536	0,056	30.736	27.944	0,059	33.741	29.147	0,061
Despesas Primárias (II)	27.242	26.007	0,055	30.089	27.356	0,057	33.215	28.693	0,060
Resultado Primário (I-II)	2.667	2.546	0,005	2.982	2.711	0,006	3.366	2.908	0,006
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.830	2.701	0,006	2.236	2.033	0,004	1.754	1.515	0,003
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2005 foi obtido a partir do PIB de 2003 (42.260.920.000,00) divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, onde consta o crescimento de 4,49% em 2004, e 3,30% em 2005.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2005	3,30%	45.615.664
2006	4,50%	47.668.369
2007	4,75%	49.932.616
2008	5,00%	52.429.247
2009	5,25%	55.181.783

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	20.547	0,052	22.277	0,058	1.730	8,42
Receitas Primárias (I)	20.327	0,051	22.193	0,058	1.866	9,18
Despesa Total	19.152	0,048	21.342	0,055	2.190	11,43
Despesas Primárias (II)	18.717	0,047	20.600	0,053	1.883	10,06
Resultado Primário (I-II)	1.610	0,004	1.593	0,004	-17	(1,06)
Resultado Nominal	-457	-0,001	-1.403	-0,004	-946	207,00
Dívida Pública Consolidada	3.656	0,009	3.767	0,010	111	3,04
Dívida Consolidada Líquida	2.447	0,006	2.385	0,006	-62	(2,53)

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2005 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Plano 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	-	20.547	0,000	25.253	22,904	30.021	18,881	33.084	10,204	36.595	10,612
Receitas Primárias (I)	-	20.327	0,000	25.117	23,565	29.909	19,080	33.071	10,573	36.581	10,612
Despesa Total	-	19.152	0,000	24.182	26,264	27.796	14,947	30.736	10,576	33.741	9,775
Despesas Primárias (II)	-	18.717	0,000	23.369	24,854	27.242	16,574	30.089	10,451	33.215	10,387
Resultado Primário (I-II)	-	1.610	0,000	1.748	8,571	2.667	52,584	2.982	11,815	3.366	12,882
Resultado Nominal	-	-457	0,000	-933	104,158	0	-100,000	0	-	0	0,000
Receita Pública Consolidada	-	3.656	0,000	2.623	-28,255	2.830	7,882	2.236	-20,976	1.754	-21,577
Receita Consolidada Líquida	-	2.447	0,000	614	-74,908	0	-100,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	-	19.407	0,000	24.166	24,522	28.660	18,596	30.080	4,954	31.613	5,099
Receitas Primárias (I)	-	19.407	0,000	24.035	23,847	28.553	18,797	30.068	5,305	31.601	5,099
Despesa Total	-	18.714	0,000	23.140	23,651	26.536	14,675	27.944	5,308	29.147	4,303
Despesas Primárias (II)	-	17.998	0,000	22.363	24,253	26.007	16,294	27.356	5,189	28.693	4,885
Resultado Primário (I-II)	-	1.409	0,000	1.672	18,666	2.546	52,286	2.711	6,488	2.908	7,256
Resultado Nominal	-	-917	0,000	-893	-2,617	0	-100,000	0	-	0	0,000
Receita Pública Consolidada	-	3.151	0,000	2.510	-20,343	2.701	7,626	2.033	-24,741	1.515	-25,486
Receita Consolidada Líquida	-	1.942	0,000	588	-69,722	0	-100,000	0	0,000	0	0,000



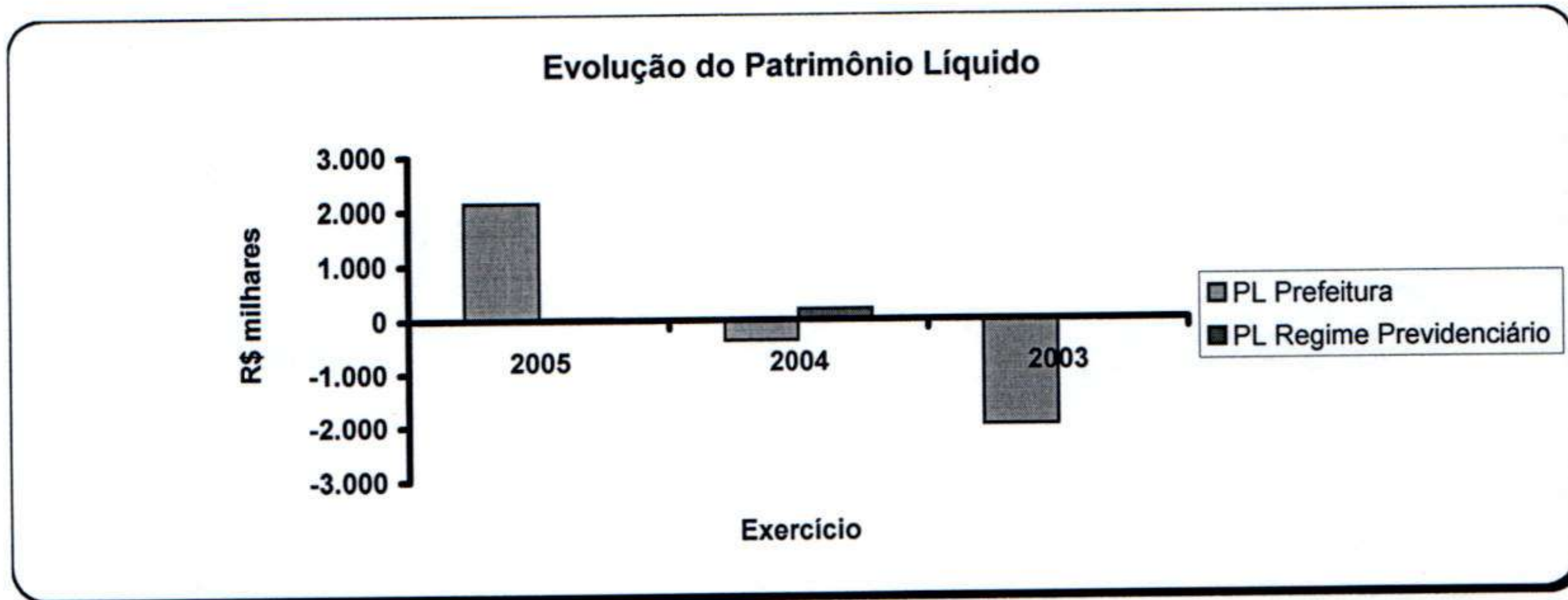
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.140	100	-378	100	-1.978	100
TOTAL	2.140	100	-378	100	-1.978	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO *						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital	0	0	267	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	38	0	-66	0	0	0
TOTAL	38	0	201	0	0	0





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	74	0	3
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	74	0	3
Alienação de Bens Móveis	74	0	3
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	74	0	3

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	74	0	4
DESPESAS DE CAPITAL	74	0	4
Investimentos	74	0	4
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	74	0	4

	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-1	-1	-1



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	172	413	363
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	171	368	342
Pessoal Civil	118	263	342
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	53	105	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	1	45	21
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	95	250	323
Contribuição Patronal do Exercício	95	250	305
Pessoal Civil	95	250	305
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	18
Pessoal Civil			18
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	267	663	686
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	68	89
Despesas Correntes		61	87
Despesas de Capital		7	2
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	668	476
Pessoal Civil		668	476
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	736	565
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	267	(73)	121
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	267	194	315



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRP, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.			DESPESAS PREVID.			RESULTADO PREVID.			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO		
		Valor (b)			Valor (c)			Valor (d)=(a+b-c)			(e)="(e" exerc. Anteior) + (d)		
2007	390	334	754	334	-30	-51							
2008	423	337	834	337	-74	-125							
2009	456	341	975	341	-178	-303							
2010	489	344	1.087	344	-254	-557							
2011	523	347	1.149	347	-279	-836							
2012	558	351	1.221	351	-312	-1.148							
2013	594	354	1.324	354	-376	-1.524							
2014	630	358	1.457	358	-469	-1.993							
2015	667	363	1.505	363	-475	-2.468							
2016	673	367	1.573	367	-533	-3.001							
2017	680	371	1.621	371	-570	-3.571							
2018	687	374	1.671	374	-610	-4.181							
2019	694	378	1.749	378	-677	-4.858							
2020	701	382	1.848	382	-765	-5.623							
2021	708	386	1.944	386	-850	-6.473							
2022	715	389	2.056	389	-952	-7.425							
2023	722	393	2.113	393	-998	-8.423							
2024	729	397	2.190	397	-1.064	-9.487							
2025	737	401	2.216	401	-1.078	-10.565							
2026	744	405	2.331	405	-1.182	-11.747							
2027	751	409	2.428	409	-1.268	-13.015							
2028	759	415	2.490	415	-1.316	-14.331							
2029	766	419	2.508	419	-1.323	-15.654							
2030	774	423	2.488	423	-1.291	-16.945							
2031	782	428	2.435	428	-1.225	-18.170							
2032	790	432	2.408	432	-1.186	-19.356							
2033	798	436	2.375	436	-1.141	-20.497							
2034	806	440	2.343	440	-1.097	-21.594							
2035	814	445	2.300	445	-1.041	-22.635							
2036	822	449	2.247	449	-976	-23.611							
2037	830	454	2.199	454	-915	-24.526							
2038	838	458	2.116	458	-820	-25.346							
2039	847	463	2.072	463	-762	-26.108							
2040	855	467	2.019	467	-697	-26.805							

Fonte: Realizada pela MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA. www.atuarios.com.br

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPENDAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2007.





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Projetado 2006
RECEITAS CORRENTES	18.424	22.017	24.561
Receita Tributária	737	680	809
Receitas de Contribuições	0	359	488
Receita Patrimonial	14	32	35
Aplicações Financeiras	14	10	11
Outras Receitas Patrimoniais	0	22	24
Receita de Serviços	1	0	0
Transferências Correntes	16.601	20.138	22.348
Cota-Parte do FPM	7.476	9.385	10.627
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.439	3.644	3.972
Outras Transferências Correntes	5.686	7.109	7.749
Outras Receitas Correntes	1.071	808	881
Receita da Dívida Ativa	18	21	78
Demais Receitas	1.053	787	803
RECEITA DE CAPITAL	365	260	1.500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	74	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	365	186	1.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	18.789	22.277	26.061

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	26.921	29.584	32.595
Receita Tributária	965	1.153	1.381
Receitas de Contribuições	533	584	641
Receita Patrimonial	38	42	46
Aplicações Financeiras	12	13	14
Outras Receitas Patrimoniais	26	29	31
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	24.415	26.734	29.341
Cota-Parte do FPM	11.610	12.713	13.952
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.339	4.752	5.215
Outras Transferências Correntes	8.466	9.270	10.174
Outras Receitas Correntes	970	1.071	1.187
Receita da Dívida Ativa	93	111	133
Demais Receitas	877	960	1.054
RECEITA DE CAPITAL	3.100	3.500	4.000
Operações de Créditos	100	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.000	3.500	4.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	30.021	33.084	36.595

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	737	-
2005	680	-7,73%
2006	809	19,00%
2007	965	19,25%
2008	1.153	19,50%
2009	1.381	19,75%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	18	-
2005	21	16,67%
2006	78	271,43%
2007	93	19,25%
2008	111	19,50%
2009	133	19,75%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2006 a 2009.

2 - As projeções para 2006, 2007, 2008 e 2009 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2006, 2007, 2008 e 2009 com os respectivos percentuais de 4,50%, 4,75%, 5,00% e 5,25%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2007 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	7.476	-
2005	9.385	25,54%
2006	10.627	13,23%
2007	11.610	9,25%
2008	12.713	9,50%

Nota:

1 - O aumento da projeção para a arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 2006 se deve pelo incremento da arrecadação de janeiro a junho, que corresponde ao montante de R\$ 5.313.742,52. A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	3.439	-
2005	3.644	5,96%
2006	3.972	9,00%
2007	4.339	9,25%
2008	4.752	9,50%
2009	5.215	9,75%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2007, 2008 e 2009 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2007, 2008 e 2009 com os respectivos percentuais de 4,75%, 5,00% e 5,25%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2007 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	1.071	-
2005	808	-24,56%
2006	881	9,00%
2007	970	10,14%
2008	1.071	10,46%
2009	1.187	10,79%

Notas:

1 - Embora esta fonte de receita possuiu uma queda na comparação de 2004 para 2005, sua maior fonte de receita, a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, tem obtido um aumento expressivo. Com a intensificação da cobrança da dívida, esta fonte manterá um crescimento linear.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	365	-
2005	260	-
2006	1.500	476,92%
2007	3.100	106,67%
2008	3.500	12,90%
2009	4.000	14,29%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e de Infraestrutura do Município.





II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2004	Realizada 2005	Projetada 2006
DESPESAS CORRENTES	16.431	19.615	21.476
Pessoal e Encargos Sociais	9.826	11.727	12.796
Juros e Encargos da Dívida	0	0	82
Outras Despesas Correntes	6.605	7.888	8.598
DESPESAS DE CAPITAL	1.566	1.727	3.412
Investimentos	1.138	985	2.500
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	428	742	912
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	246
TOTAL	17.997	21.342	25.134

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES	23.419	25.647	28.132
Pessoal e Encargos Sociais	13.980	15.308	16.800
Juros e Encargos da Dívida	46	53	43
Outras Despesas Correntes	9.393	10.286	11.288
DESPESAS DE CAPITAL	4.109	4.794	5.283
Investimentos	3.600	4.200	4.800
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	509	594	483
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	269	296	326
TOTAL	27.796	30.736	33.741

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2006 a 2009. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2006 a 2009 com os respectivos percentuais de 4,50%, 4,75%, 5,00% e 5,25%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2007 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	9.826	-
2005	11.727	19,35%
2006	12.796	9,12%
2007	13.980	9,25%
2008	15.308	9,50%
2009	16.800	9,75%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	0	-
2005	0	-
2006	82	-
2007	46	-44,24%
2008	53	16,72%
2009	43	-18,71%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 9,00%, 9,00%, 9,00% e 9,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009.

2 - As projeções da TJPL foram estimados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2007 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	0	-
2005	0	-
2006	246	-
2007	269	9,61%
2008	296	9,89%
2009	326	10,18%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.





III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	18.424	22.017	24.561	26.921	29.584	32.595
Receita Tributária	737	680	809	965	1.153	1.381
Receitas de Contribuições	0	359	488	533	584	641
Receita Patrimonial	14	32	35	38	42	46
Aplicações Financeiras (II)	14	10	11	12	13	14
Outras Receitas Patrimoniais	0	22	24	26	29	31
Receita de Serviços	1	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	16.601	20.138	22.348	24.415	26.734	29.341
Outras Receitas Correntes	1.071	808	881	970	1.071	1.187
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	18.410	22.007	24.550	26.909	29.571	32.581
RECEITA DE CAPITAL (IV)	365	260	1.500	3.100	3.500	4.000
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	74	0	0	0	0
Transferências de Capital	365	186	1.500	3.000	3.500	4.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	365	186	1.500	3.000	3.500	4.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	18.775	22.193	26.050	29.909	33.071	36.581
DESPESAS CORRENTES (X)	16.431	19.615	21.476	23.419	25.647	28.132
Pessoal e Encargos Sociais	9.826	11.727	12.796	13.980	15.308	16.800
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	82	46	53	43
Outras Despesas Correntes	6.605	7.888	8.598	9.393	10.286	11.288
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	16.431	19.615	21.394	23.373	25.593	28.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.566	1.727	3.412	4.109	4.794	5.283
Investimentos	1.138	985	2.500	3.600	4.200	4.800
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	428	742	912	509	594	483
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.138	985	2.500	3.600	4.200	4.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	246	269	296	326
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	17.569	20.600	24.140	27.242	30.089	33.215
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.206	1.593	1.910	2.667	2.982	3.366

Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.301	3.767	3.238	2.830	2.236	1.754
DEDUÇÕES (II)	513	1.382	3.294	3.448	3.731	3.898
Ativo Financeiro	134	826	1.735	1.813	1.895	1.980
Haveres Financeiros	379	800	1.681	1.756	1.835	1.918
(-) Restos a Pagar Processados	0	244	122	122	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.788	2.385	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.788	2.385	0	0	0	0
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-496	-1.403	-2.385	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2004



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.301	3.767	3.238	2.830	2.236	1.754
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.301	3.767	3.238	2.830	2.236	1.754
DEDUÇÕES (II)	513	1.382	3.294	3.448	3.731	3.898
Ativo Disponível	134	826	1.735	1.813	1.895	1.980
Haveres Financeiros	379	800	1.681	1.756	1.835	1.918
(-) Restos a Pagar Processados	0	244	122	122	0	0
DCL (III) = (I-II)	3.788	2.385	0	0	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2005	2006	2007	2008	2009
INSS	1.928	1.761	1.594	1.427	1.260
CELPE	340	258	176	94	12
COMPESA	607	519	431	343	255
CAIXA	593	479	365	251	137
FGTS	120	89	66	49	36
PRECATÓRIOS	179	132	98	73	54
OUTRAS DIVIDAS	0	0	100	0	0
TOTAIS	3.767	3.238	2.830	2.236	1.754

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2006 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2005	826
Realizável de 2005	800
(=) Ativo Financeiro de 2005	1.626
(-) Restos a Pagar Processados	244
(=) Saldo Financeiro de 2005	1.382
(+) Resultado Primário provável para 2006	1.910
(=) Saldo Financeiro projetado para 2006	3.292
(+) Restos a pagar pagos até junho de 2006	124
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2006	3.416

Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.

No exercício de 2007 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2007, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas. 